

L E I Nº 3533/89
de 16 de junho de 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal a alienar, mediante venda, área de terra integrante do seu patrimônio, situada no loteamento denominado "Satélite Industrial de São José dos Campos".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a alienar, mediante venda, nos termos do artigo 63, inciso I do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, uma área de terra integrante do seu patrimônio, situada no loteamento denominado "Satélite Industrial de São José dos Campos", nesta cidade, que assim se descreve:

"UM TERRENO, de formato irregular, com declividade de aproximadamente 10%, sem frente para qualquer via pública, localizado a 56,20m do alinhamento da Avenida Cidade Jardim, entre área remanescente da Companhia Satélite de Terrenos e área de propriedade da São Paulo Alpargatas S.A., no loteamento denominado Satélite Industrial de São José dos Campos, nesta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos-SP, com a área de 4.281,08m², dentro das seguintes medidas e confrontações: se inicia no vértice nº 148, distante 56,20m do alinhamento da Avenida Cidade Jardim com área de propriedade da São Paulo Alpargatas S.A.; segue deste no sentido horário, com rumo de 45º25'50"NW e 88,72m de extensão, até o vértice nº 150. Neste deflete à direita com rumo de 44º34'10"NE e 24,50m de extensão, até o vértice nº 151 - PC. Neste deflete à direita em curva de AC-90º00'00" raio-25,30m e desenvolvimento-39,74m, até o vértice nº 152-PT; segue deste com rumo de 45º25'50"SE e 63,42m de extensão até o vértice nº 147, confrontando do vértice nº 148 ao vértice nº 147, com a área remanescente de propriedade da Companhia Satélite de Terrenos. Do vértice nº 147 deflete à direita, com rumo de 44º34'10"SW e 49,80m de extensão, confrontando com a área de propriedade de São Paulo Alpargatas S.A., até o vértice nº 148, fechando o perímetro".

Artigo 2º - O Edital de Concorrência conterá o preço mínimo de venda fixado no Laudo de Avaliatório pelo qual será alienado o terreno e bem assim os demais requisitos que necessários forem para ato jurídico dessa natureza.

Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Laudo Avaliatório da área a ser alienada e respectiva planta contendo o levantamento planimétrico bem como a matrícula nº 73.432 do Cartório de Registro de Imóvel local.

Artigo 4º - Todas e quaisquer despesas que

cont. da lei nº 3533/89 - fls. 02.

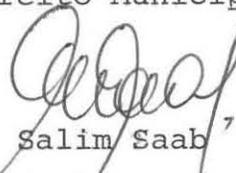
se originarem com a lavratura da correspondente Escritura Pública de Ven
da e Compra, inclusive o seu registro no Cartório competente e averbações
eventualmente necessários, correrão por conta única e exclusiva do Compra
dor.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de junho de 1989.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formali
zação de Atos, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecen
tos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos